

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO****de 11 de Julho de 2011****relativa a uma participação financeira da União nos programas de controlo, inspecção e vigilância da pesca dos Estados-Membros respeitantes a 2011**

[notificada com o número C(2011) 4852]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, búlgara, dinamarquesa, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca)

(2011/431/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 21.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Estados-Membros apresentaram à Comissão os seus programas de controlo da pesca relativos a 2011, em conformidade com o artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006, incluindo os pedidos de participação financeira da União nas despesas de execução dos projectos constantes desses programas.
- (2) Podem beneficiar de financiamento da União os pedidos relativos às acções enumeradas no artigo 8.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 861/2006.
- (3) Os pedidos de financiamento pela União foram analisados quanto ao cumprimento do disposto no Regulamento (CE) n.º 391/2007 da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (4) É conveniente fixar os montantes máximos e a taxa da participação financeira da União no respeito dos limites fixados no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006 e estabelecer as condições da sua concessão.
- (5) A fim de incentivar o investimento nas acções prioritárias definidas pela Comissão em carta de 6 de Dezembro de 2010 <sup>(3)</sup> – que indicava que seria dada prioridade e se-

riam aplicadas taxas de participação mais elevadas aos projectos requeridos pela execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas <sup>(4)</sup> – e atendendo ao impacto negativo da crise financeira nos orçamentos dos Estados-Membros, as despesas relacionadas com a automatização e a gestão de dados, os sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados (ERS) e os sistemas de localização dos navios por satélite (VMS), bem como a rastreabilidade e o controlo da potência do motor, devem beneficiar de uma taxa de co-financiamento elevada, nos limites estabelecidos no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006.

- (6) A fim de incentivar o investimento nas acções prioritárias definidas pela Comissão e atendendo às limitações orçamentais, foram rejeitados todos os pedidos dos Estados-Membros de participação financeira da União nos projectos relacionados com a formação, a sensibilização para as regras da PCP, bem como a compra ou a modernização de navios e aeronaves de patrulha para a fiscalização da pesca.
- (7) Para poderem beneficiar da participação financeira, os dispositivos automáticos de localização devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2244/2003 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2003, que estabelece normas de execução relativas aos sistemas de localização dos navios por satélite <sup>(5)</sup>.
- (8) Para poderem beneficiar da participação financeira, os dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados a bordo dos navios de pesca devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1077/2008 da Comissão, de 3 de Novembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1966/2006 do Conselho relativo ao registo e à transmissão electrónicos de dados sobre as actividades de pesca e aos sistemas de teledetecção e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1566/2007 <sup>(6)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 14.6.2006, p. 1.<sup>(2)</sup> JO L 97 de 12.4.2007, p. 30.<sup>(3)</sup> Ares(2010) 905537, 6.12.2010.<sup>(4)</sup> JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.<sup>(5)</sup> JO L 333 de 20.12.2003, p. 17.<sup>(6)</sup> JO L 295 de 4.11.2008, p. 3.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

3. Para poderem beneficiar da participação financeira referida no n.º 1, os dispositivos automáticos de localização devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2244/2003.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente decisão prevê uma participação financeira da União nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros, relativamente a 2011, com a execução do regime de acompanhamento e controlo aplicável à política comum das pescas, referido no artigo 8.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 861/2006.

#### Artigo 2.º

##### Anulação das autorizações por liquidar

Todos os pagamentos que sejam objecto de um pedido de reembolso devem ser efectuados pelo Estado-Membro em causa até 30 de Junho de 2015. Os pagamentos efectuados por um Estado-Membro após essa data não são elegíveis para reembolso. As autorizações concedidas em relação às dotações orçamentais associadas à presente decisão devem ser anuladas até 31 de Dezembro de 2016.

#### Artigo 3.º

##### Novas tecnologias e redes informáticas

1. Os projectos referidos no anexo I relacionados com a instalação de novas tecnologias e redes informáticas para tornar possível a recolha e a gestão eficazes e seguras de dados relativos ao acompanhamento, controlo e vigilância das actividades de pesca podem beneficiar de uma participação financeira de 90 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos nesse anexo.

2. Quaisquer outras despesas com projectos referidos no anexo I podem beneficiar de uma participação financeira de 50 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos nesse anexo.

#### Artigo 4.º

##### Dispositivos automáticos de localização

1. Os projectos a que se refere no anexo II relacionados com a compra e a instalação, a bordo dos navios de pesca, de dispositivos automáticos de localização, que permitam aos centros de vigilância da pesca controlar os navios à distância através de um sistema de localização dos navios por satélite (VMS), podem beneficiar de uma participação financeira de 90 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos nesse anexo.

2. A participação financeira referida no n.º 1 é calculada com base num preço limitado a 2 500 EUR por navio.

#### Artigo 5.º

##### Sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados

Os projectos referidos no anexo III relacionados com o desenvolvimento, a compra e a instalação dos componentes necessários para os sistemas electrónicos de registo e transmissão de dados (ERS) que permitem uma troca eficaz e segura dos dados relativos ao acompanhamento, controlo e vigilância das actividades de pesca, bem como a respectiva assistência técnica, podem beneficiar de uma participação financeira de 90 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos nesse anexo.

#### Artigo 6.º

##### Dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados

1. Os projectos referidos no anexo IV relacionados com a compra e a instalação, a bordo dos navios de pesca, de dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados (ERS) que permitem aos navios registar e transmitir por via electrónica aos centros de vigilância da pesca dados sobre as actividades de pesca podem beneficiar de uma participação financeira de 90 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos nesse anexo.

2. A participação financeira referida no n.º 1 é calculada com base num preço limitado a 3 000 EUR por navio, sem prejuízo do n.º 4.

3. Para poderem beneficiar de uma participação financeira, os dispositivos electrónicos de registo e transmissão de dados (ERS) devem satisfazer os requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1077/2008.

4. No caso dos dispositivos que combinam funções de registo e transmissão electrónicos de dados (ERS) e de localização dos navios por satélite (VMS) e satisfazem os requisitos previstos nos Regulamentos (CE) n.º 2244/2003 e (CE) n.º 1077/2008, a participação financeira referida no n.º 1 do presente artigo é calculada com base num preço limitado a 4 500 EUR por navio.

#### Artigo 7.º

##### Projectos-piloto

Os projectos-piloto referidos no anexo V relativos às novas tecnologias de controlo podem beneficiar de uma participação financeira de 50 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos nesse anexo.

## Artigo 8.º

**Participação máxima total da União por Estado-Membro**

As despesas previstas, a parte elegível das mesmas e a participação máxima da União por Estado-Membro são as seguintes:

(EUR)			
Estado-Membro	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Participação máxima da UE
<b>Bélgica</b>	1 362 000	212 000	190 800
<b>Bulgária</b>	79 251	53 686	48 318
<b>Chipre</b>	555 000	130 000	105 000
<b>Dinamarca</b>	8 657 750	5 057 415	4 546 308
<b>Alemanha</b>	2 967 500	1 771 500	1 575 950
<b>Estónia</b>	459 584	448 280	400 140
<b>Irlanda</b>	55 448 000	3 405 000	2 824 500
<b>Grécia</b>	7 150 000	4 100 000	3 690 000
<b>Espanha</b>	1 351 154	890 751	801 675
<b>França</b>	7 145 920	6 591 920	4 906 008
<b>Itália</b>	25 012 000	5 590 000	3 367 000
<b>Letónia</b>	140 885	140 885	126 796
<b>Lituânia</b>	360 966	149 887	134 899
<b>Malta</b>	159 693	97 885	86 497
<b>Países Baixos</b>	932 500	632 500	569 250
<b>Polónia</b>	381 565	338 686	304 817
<b>Portugal</b>	5 661 152	1 758 079	1 582 271
<b>Roménia</b>	597 000	136 000	94 000
<b>Eslovénia</b>	597 800	591 400	531 900
<b>Finlândia</b>	2 470 000	2 055 000	1 729 500
<b>Suécia</b>	6 574 335	3 847 033	3 284 814
<b>Reino Unido</b>	8 119 733	4 916 541	4 327 317
<b>Total</b>	<b>136 183 788</b>	<b>42 914 447</b>	<b>35 227 760</b>

## Artigo 9.º

**Destinatários**

Os destinatários da presente decisão são o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Eslovénia, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 11 de Julho de 2011.

Pela Comissão  
Maria DAMANAKI  
Membro da Comissão

## ANEXO I

## NOVAS TECNOLOGIAS E REDES INFORMÁTICAS

(EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Participação máxima da UE
<b>Bélgica</b>			
BE/11/02	20 000	20 000	18 000
BE/11/03	40 000	40 000	36 000
BE/11/06	1 150 000	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>1 210 000</b>	<b>60 000</b>	<b>54 000</b>
<b>Bulgária</b>			
BG/11/01	15 339	15 339	13 805
BG/11/04	15 339	15 339	13 805
BG/11/05	23 008	23 008	20 708
<b>Subtotal</b>	<b>53 686</b>	<b>53 686</b>	<b>48 318</b>
<b>Chipre</b>			
CY/11/01	100 000	100 000	90 000
CY/11/02	4 000	0	0
CY/11/03	10 000	0	0
CY/11/06	10 000	10 000	5 000
CY/11/08	55 000	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>179 000</b>	<b>110 000</b>	<b>95 000</b>
<b>Dinamarca</b>			
DK/11/01	804 894	804 894	724 405
DK/11/02	1 556 128	1 556 128	1 400 515
DK/11/03	335 372	335 372	301 835
DK/11/04	201 223	201 223	181 101
DK/11/05	134 149	134 149	120 734
DK/11/06	469 522	469 522	422 569
DK/11/08	1 341 489	1 341 489	1 207 341
DK/11/09	134 149	134 149	120 734
DK/11/12	13 414	13 414	6 707
<b>Subtotal</b>	<b>4 990 340</b>	<b>4 990 340</b>	<b>4 485 941</b>
<b>Alemanha</b>			
DE/11/02	14 000	14 000	12 600
DE/11/10	6 000	6 000	3 000
DE/11/11	40 000	40 000	20 000
DE/11/13	20 000	20 000	18 000
DE/11/24	50 000	0	0
DE/11/25	50 000	50 000	45 000
DE/11/26	100 000	100 000	90 000
DE/11/27	50 000	50 000	45 000
DE/11/28	95 500	95 500	85 950
DE/11/29	101 000	101 000	90 900
DE/11/30	200 000	170 000	153 000
DE/11/16	10 000	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>736 500</b>	<b>646 500</b>	<b>563 450</b>
<b>Estónia</b>			
EE/11/02	8 280	8 280	4 140
EE/11/03	350 000	350 000	315 000
<b>Subtotal</b>	<b>358 280</b>	<b>358 280</b>	<b>319 140</b>
<b>Irlanda</b>			
IE/11/02	218 000	0	0
IE/11/03	60 000	60 000	54 000
IE/11/04	30 000	30 000	27 000
IE/11/05	400 000	400 000	360 000

(EUR)				
Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Participação máxima da UE	
	IE/11/10	400 000	400 000	200 000
	IE/11/11	1 000 000	1 000 000	900 000
	IE/11/12	225 000	225 000	202 500
	IE/11/15	100 000	0	0
	<b>Subtotal</b>	<b>2 433 000</b>	<b>2 115 000</b>	<b>1 743 500</b>
<b>Grécia</b>	EL/11/05	750 000	750 000	675 000
	EL/11/01	2 300 000	2 300 000	2 070 000
	<b>Subtotal</b>	<b>3 050 000</b>	<b>3 050 000</b>	<b>2 745 000</b>
<b>Espanha</b>	ES/11/09	250 070	250 070	225 063
	ES/11/01	237 931	237 931	214 138
	ES/11/04	5 400	0	0
	ES/11/05	1 300	0	0
	ES/11/06	106 687	106 687	96 018
	<b>Subtotal</b>	<b>601 388</b>	<b>594 688</b>	<b>535 219</b>
<b>França</b>	FR/11/04	532 000	532 000	478 800
	FR/11/10	19 800	19 800	9 900
	FR/11/12	761 120	761 120	685 008
	FR/11/11	2 220 000	2 220 000	1 110 000
	<b>Subtotal</b>	<b>3 532 920</b>	<b>3 532 920</b>	<b>2 283 708</b>
<b>Itália</b>	IT/11/04	375 000	375 000	337 500
	IT/11/03	325 000	325 000	292 500
	IT/11/02	300 000	300 000	270 000
	IT/11/05	190 000	190 000	171 000
	IT/11/07	7 000 000	0	0
	IT/11/08	120 000	0	0
	IT/11/11	260 000	260 000	130 000
	IT/11/12	100 000	0	0
	IT/11/13	150 000	0	0
	IT/11/01	3 900 000	3 900 000	1 950 000
	<b>Subtotal</b>	<b>12 720 000</b>	<b>5 350 000</b>	<b>3 151 000</b>
<b>Lituânia</b>	LT/11/04	18 000	18 000	16 200
	LT/11/05	41 887	41 887	37 698
	LT/11/01	30 000	30 000	27 000
	<b>Subtotal</b>	<b>89 887</b>	<b>89 887</b>	<b>80 898</b>
<b>Malta</b>	MT/11/01	93 885	93 885	84 497
	MT/11/04	4 000	4 000	2 000
	<b>Subtotal</b>	<b>97 885</b>	<b>97 885</b>	<b>86 497</b>
<b>Países Baixos</b>	NL/11/01	345 000	345 000	310 500
	NL/11/02	300 000	0	0
	NL/11/03	235 000	235 000	211 500
	<b>Subtotal</b>	<b>880 000</b>	<b>580 000</b>	<b>522 000</b>
<b>Polónia</b>	PL/11/01	338 686	338 686	304 817
	<b>Subtotal</b>	<b>338 686</b>	<b>338 686</b>	<b>304 817</b>
<b>Portugal</b>	PT/11/02	1 093 579	1 093 579	984 221
	PT/11/06	150 000	150 000	135 000
	PT/11/11	81 500	0	0

(EUR)			
Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Participação máxima da UE
PT/11/12 01	12 196	0	0
PT/11/12 02	406	0	0
PT/11/14	125 000	125 000	112 500
PT/11/15	105 000	0	0
PT/11/16	1 500 000	0	0
PT/11/17	200 000	0	0
PT/11/18	108 000	80 500	72 450
PT/11/20	98 000	98 000	88 200
<b>Subtotal</b>	<b>3 473 681</b>	<b>1 547 079</b>	<b>1 392 371</b>
<b>Roménia</b>			
RO/11/04	120 000	0	0
RO/11/05	26 000	26 000	13 000
RO/11/07	30 000	30 000	15 000
RO/11/08	15 000	15 000	7 500
RO/11/09	50 000	50 000	45 000
<b>Subtotal</b>	<b>241 000</b>	<b>121 000</b>	<b>80 500</b>
<b>Eslovénia</b>			
SI/11/02	150 000	150 000	135 000
SI/11/05	40 000	40 000	36 000
SI/11/06	900	900	450
SI/11/07	15 000	15 000	13 500
SI/11/08	10 500	10 500	9 450
SI/11/09	400	0	0
SI/11/10	15 000	15 000	13 500
<b>Subtotal</b>	<b>231 800</b>	<b>231 400</b>	<b>207 900</b>
<b>Finlândia</b>			
FI/11/01	1 500 000	1 500 000	1 350 000
FI/11/06	300 000	300 000	150 000
FI/11/07	130 000	0	0
FI/11/08	170 000	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>2 100 000</b>	<b>1 800 000</b>	<b>1 500 000</b>
<b>Suécia</b>			
SE/11/01	852 275	852 275	767 048
SE/11/04	535 764	0	0
SE/11/07	277 368	277 368	249 631
SE/11/09	221 894	221 894	199 705
SE/11/10	332 841	332 841	299 557
SE/11/06	221 894	221 894	199 705
SE/11/11	110 947	0	0
SE/11/12	554 736	554 736	499 262
SE/11/13	554 736	554 736	499 262
<b>Subtotal</b>	<b>3 662 455</b>	<b>3 015 745</b>	<b>2 714 170</b>
<b>Reino Unido</b>			
UK/11/06	8 139	0	0
UK/11/07	1 163	0	0
UK/11/09	52 325	52 325	47 093
UK/11/34	3 488	3 488	1 744
UK/11/35	4 390	4 390	2 195
UK/11/36	3 488	3 488	1 744
UK/11/37	9 564	0	0
UK/11/38	4 535	0	0
UK/11/43	401 163	401 163	361 047
UK/11/44	668 605	668 605	601 744
UK/11/48	156 977	156 977	141 279
UK/11/49	3 488	0	0

(EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Participação máxima da UE
UK/11/50	5 215	0	0
UK/11/55	418 605	418 605	376 744
UK/11/63	1 727	0	0
UK/11/65	11 703	0	0
UK/11/64	5 227	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>1 759 802</b>	<b>1 709 041</b>	<b>1 533 590</b>
<b>Total</b>	<b>42 740 311</b>	<b>30 392 137</b>	<b>24 447 019</b>

## ANEXO II

## DISPOSITIVOS AUTOMÁTICOS DE LOCALIZAÇÃO

(EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Participação máxima da UE
<b>Alemanha</b>			
DE/11/04	437 500	0	0
DE/11/07	67 000	50 000	45 000
DE/11/15	48 000	40 000	36 000
<b>Subtotal</b>	<b>552 500</b>	<b>90 000</b>	<b>81 000</b>
<b>Estónia</b>			
EE/11/01	101 304	90 000	81 000
<b>Subtotal</b>	<b>101 304</b>	<b>90 000</b>	<b>81 000</b>
<b>Irlanda</b>			
IE/11/06	200 000	200 000	180 000
<b>Subtotal</b>	<b>200 000</b>	<b>200 000</b>	<b>180 000</b>
<b>Grécia</b>			
EL/11/06	400 000	0	0
EL/11/02	2 100 000	1 050 000	945 000
<b>Subtotal</b>	<b>2 500 000</b>	<b>1 050 000</b>	<b>945 000</b>
<b>Espanha</b>			
ES/11/02	356 600	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>356 600</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>França</b>			
FR/11/01	1 730 000	1 730 000	1 557 000
<b>Subtotal</b>	<b>1 730 000</b>	<b>1 730 000</b>	<b>1 557 000</b>
<b>Itália</b>			
IT/11/06	240 000	240 000	216 000
<b>Subtotal</b>	<b>240 000</b>	<b>240 000</b>	<b>216 000</b>
<b>Lituânia</b>			
LT/11/03	164 198	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>164 198</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Países Baixos</b>			
NL/11/04	52 500	52 500	47 250
<b>Subtotal</b>	<b>52 500</b>	<b>52 500</b>	<b>47 250</b>
<b>Eslovénia</b>			
SI/11/03	30 000	30 000	27 000
<b>Subtotal</b>	<b>30 000</b>	<b>30 000</b>	<b>27 000</b>
<b>Finlândia</b>			
FI/11/02	120 000	75 000	67 500
<b>Subtotal</b>	<b>120 000</b>	<b>75 000</b>	<b>67 500</b>
<b>Suécia</b>			
SE/11/03	429 920	387 500	348 750
<b>Subtotal</b>	<b>429 920</b>	<b>387 500</b>	<b>348 750</b>
<b>Reino Unido</b>			
UK/11/04	17 441	15 000	13 500
UK/11/40	797 674	490 000	441 000
UK/11/45	166 860	102 500	92 250
UK/11/52	366 279	225 000	202 500
<b>Subtotal</b>	<b>1 348 255</b>	<b>832 500</b>	<b>749 250</b>
<b>Total</b>	<b>7 825 278</b>	<b>4 777 500</b>	<b>4 299 750</b>



## ANEXO III

## SISTEMAS ELECTRÓNICOS DE REGISTO E TRANSMISSÃO DE DADOS

(EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Participação máxima da UE
<b>Bélgica</b>			
BE/11/01	100 000	100 000	90 000
BE/11/04	32 000	32 000	28 800
BE/11/05	20 000	20 000	18 000
<b>Subtotal</b>	<b>152 000</b>	<b>152 000</b>	<b>136 800</b>
<b>Dinamarca</b>			
DK/11/07	67 074	67 074	60 367
<b>Subtotal</b>	<b>67 074</b>	<b>67 074</b>	<b>60 367</b>
<b>Alemanha</b>			
DE/11/18	5 000	0	0
DE/11/20	50 000	50 000	45 000
DE/11/21	370 000	370 000	333 000
DE/11/22	13 500	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>438 500</b>	<b>420 000</b>	<b>378 000</b>
<b>Irlanda</b>			
IE/11/07	200 000	200 000	180 000
IE/11/13	450 000	450 000	405 000
<b>Subtotal</b>	<b>650 000</b>	<b>650 000</b>	<b>585 000</b>
<b>Espanha</b>			
ES/11/07	296 063	296 063	266 457
<b>Subtotal</b>	<b>296 063</b>	<b>296 063</b>	<b>266 457</b>
<b>Letónia</b>			
LV/11/01	140 885	140 885	126 796
<b>Subtotal</b>	<b>140 885</b>	<b>140 885</b>	<b>126 796</b>
<b>Lituânia</b>			
LT/11/02	79 574	60 000	54 000
<b>Subtotal</b>	<b>79 574</b>	<b>60 000</b>	<b>54 000</b>
<b>Eslovénia</b>			
SI/11/01	330 000	330 000	297 000
<b>Subtotal</b>	<b>330 000</b>	<b>330 000</b>	<b>297 000</b>
<b>Total</b>	<b>2 154 096</b>	<b>2 116 022</b>	<b>1 904 420</b>

## ANEXO IV

## DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS DE REGISTO E TRANSMISSÃO DE DADOS

(EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Participação máxima da UE
<b>Alemanha</b>			
DE/11/05	135 000	135 000	121 500
DE/11/06	417 000	375 000	337 500
DE/11/14	105 000	105 000	94 500
<b>Subtotal</b>	<b>657 000</b>	<b>615 000</b>	<b>553 500</b>
<b>Irlanda</b>			
EE/11/08	600 000	240 000	216 000
<b>Subtotal</b>	<b>600 000</b>	<b>240 000</b>	<b>216 000</b>
<b>França</b>			
FR/11/02	1 002 000	10 020 000	901 800
<b>Subtotal</b>	<b>1 002 000</b>	<b>1 002 000</b>	<b>901 800</b>
<b>Portugal</b>			
PT/11/05	211 000	211 000	189 900
<b>Subtotal</b>	<b>211 000</b>	<b>211 000</b>	<b>189 900</b>
<b>Roménia</b>			
RO/11/03	100 000	15 000	13 500
<b>Subtotal</b>	<b>100 000</b>	<b>15 000</b>	<b>13 500</b>
<b>Finlândia</b>			
FI/11/04	180 000	180 000	162 000
<b>Subtotal</b>	<b>180 000</b>	<b>180 000</b>	<b>162 000</b>
<b>Reino Unido</b>			
UK/11/05	26 744	26 744	24 070
UK/11/08	53 489	53 489	48 139
UK/11/39	364 535	364 535	328 081
UK/11/41	455 814	455 814	410 233
UK/11/42	534 884	534 884	481 396
UK/11/46	27 907	27 907	25 116
UK/11/47	37 209	37 209	33 489
UK/11/53	213 953	213 953	192 558
UK/11/54	427 907	427 907	385 116
<b>Subtotal</b>	<b>2 142 442</b>	<b>2 142 442</b>	<b>1 928 198</b>
<b>Total</b>	<b>4 892 442</b>	<b>4 405 442</b>	<b>3 964 898</b>

## ANEXO V

## PROJECTOS-PILOTO

(EUR)

Estado-Membro e código do projecto	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Despesas com projectos seleccionados a título da presente decisão	Participação máxima da UE
<b>Chipre</b>			
CY/11/04	20 000	20 000	10 000
<b>Subtotal</b>	<b>20 000</b>	<b>20 000</b>	<b>10 000</b>
<b>Irlanda</b>			
IE/11/01	200 000	200 000	100 000
<b>Subtotal</b>	<b>200 000</b>	<b>200 000</b>	<b>100 000</b>
<b>França</b>			
FR/11/05	227 000	227 000	113 500
FR/11/06	148 000	0	0
FR/11/07	100 000	100 000	50 000
FR/11/09	208 000	0	0
FR/11/08	150 000	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>833 000</b>	<b>327 000</b>	<b>163 500</b>
<b>Portugal</b>			
PT/11/04	89 500	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>89 500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Suécia</b>			
SE/11/05	221 895	221 895	110 947
SE/11/08	221 894	221 894	110 947
<b>Subtotal</b>	<b>443 789</b>	<b>443 789</b>	<b>221 894</b>
<b>Reino Unido</b>			
UK/11/51	232 558	232 558	116 279
<b>Subtotal</b>	<b>232 558</b>	<b>232 558</b>	<b>116 279</b>
<b>Total</b>	<b>1 818 847</b>	<b>1 223 347</b>	<b>611 673</b>